

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, portador do RG 4.022.607-9 e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

ESMEG EMBALAGENS LTDA., CNPJ 49.120.034/0001-09, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. SABRINA ARCE LEIVA CHROMISNKI, portadora do RG 8.061.326-1 e inscrita no CPF 027.951.419-06;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2022 maio de 2024 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS 2018

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2018**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – **R\$1.115,75 (Um Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”** - **R\$1.315,00 (Um Mil Trezentos e Quinze Reais)** ;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS** - **R\$1.315,00 (Um Mil Trezentos e Quinze Reais)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES** – **R\$1.380,70 (Um Mil Trezentos Reais e Setenta Centavos)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para o mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.380,70 (Um Mil Trezentos e Oitenta Reais e Setenta Centavos)**, a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.115,75 (Um Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS 2018

Em 1º de junho de 2018, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2017 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2017	12	3,50 %
JULHO/2017	11	3,19 %
AGOSTO/2017	10	2,90 %
SETEMBRO/2017	09	2,61 %
OUTUBRO/2017	08	2,32 %
NOVEMBRO/2017	07	2,03 %
DEZEMBRO/2017	06	1,74 %
JANEIRO/2018	05	1,45 %
FEVEREIRO/2018	04	1,16 %
MARÇO/2018	03	0,87 %
ABRIL/2018	02	0,58 %
MAIO/2018	01	0,29 %

CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS 2019

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2019**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – **R\$1.177,00 (Um Mil Cento e Setenta e Sete Reais)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”**- **R\$1.387,00 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais)** ;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS** - **R\$1.387,00 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES** – **R\$1.457,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para o mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.457,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.177,00 (Um Mil Cento e Setenta e Sete Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES SALARIAIS 2019

Em 1º de junho de 2019, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2018 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2018	12	5,50 %
JULHO/2018	11	5,41 %
AGOSTO/2018	10	4,48 %
SETEMBRO/2018	09	4,12 %



OUTUBRO/2018	08	3,66 %
NOVEMBRO/2018	07	3,20 %
DEZEMBRO/2018	06	2,70 %
JANEIRO/2019	05	2,25 %
FEVEREIRO/2019	04	1,80 %
MARÇO/2019	03	1,35 %
ABRIL/2019	02	0,90 %
MAIO/2019	01	0,45 %

CLÁUSULA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS 2020

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020 aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de PACOTEIRO – R\$1.201,00 (Um Mil Duzentos e um Reais);
- B) Aos empregados de COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS e “OFFICE-BOYS” – R\$1.415,40 (Um Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos);
- C) Aos DEMAIS EMPREGADOS - R\$1.415,40 (Um Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos);
- D) Aos empregados VENDEDORES – R\$1.486,90 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos);
- E) Aos empregados COMISSIONISTAS com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$1.486,90 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos), a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador APRENDIZ, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de R\$1.201,00 (Um Mil Duzentos e um Reais).

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES SALARIAIS 2020

Em 1º de junho de 2020, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 2,05% (dois inteiros, vírgula cinco por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2019 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2019	12	2,05 %
JULHO/2019	11	1,87 %
AGOSTO/2019	10	1,70 %
SETEMBRO/2019	09	1,53 %
OUTUBRO/2019	08	1,36 %
NOVEMBRO/2019	07	1,19 %
DEZEMBRO/2019	06	1,02 %
JANEIRO/2020	05	0,85 %
FEVEREIRO/2020	04	0,68 %



MARÇO/2020	03	0,51 %
ABRIL/2020	02	0,34 %
MAIO/2020	01	0,17 %

CLÁUSULA NONA – PISOS SALARIAIS 2021

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2021**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – **R\$1.308,00** (Um Mil Trezentos e oito Reais);
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”** - **R\$1.541,40** (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos) ;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS** - **R\$1.541,40** (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos);
- D) Aos empregados **VENDEDORES** – **R\$1.619,00** (Um Mil Seiscentos e Dezenove Reais);
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.619,00** (Um Mil Seiscentos e Dezenove Reais), a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.308,00** (Um Mil Trezentos e oito Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTES SALARIAIS 2021

Em 1º de junho de 2021, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 8,90% (oito inteiros vírgula noventa por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2020 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO
JUNHO/2020	12	8,90%
JULHO/2020	11	7,59%
AGOSTO/2020	10	6,93%
SETEMBRO/2020	09	6,21%
OUTUBRO/2020	08	5,53%
NOVEMBRO/2020	07	5,44%
DEZEMBRO/2020	06	5,19%
JANEIRO/2021	05	4,77%
FEVEREIRO/2021	04	2,94%
MARÇO/2021	03	2,69%
ABRIL/2021	02	2,34%
MAIO/2021	01	2,05%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PISOS SALARIAIS 2022





VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 a 31/05/2023

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2022**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – **R\$1.463,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”**- **R\$1.725,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)** ;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS** - **R\$1.725,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES** – **R\$1.812,00 (Um Mil Oitocentos e Doze)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.812,00 (Um Mil Oitocentos e Doze)**, a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.463,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais)**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS 2022

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2022, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2021	12	11,90%
JULHO/2021	11	11,40%
AGOSTO/2021	10	10,25%
SETEMBRO/2021	09	8,40%
OUTUBRO/2021	08	7,52%
NOVEMBRO/2021	07	6,61%
DEZEMBRO/2021	06	5,84%
JANEIRO/2022	05	4,95%
FEVEREIRO/2022	04	3,75%
MARÇO/2022	03	2,52%
ABRIL/2022	02	1,83%
MAIO/2022	01	0,60%

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS COMPENSAÇÕES

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2018 a 05/2022, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2022, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20(vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

Caso a empresa tenha efetuado os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá efetuar o repasse em dez parcelas nos salários de **MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2023.**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

Outras Normas referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculos

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do INPC ou o que vier substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês da rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros.

Outras Gratificações



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – 13º SALÁRIO – PAGAMENTO

A primeira parcela do 13º(décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

CLÁUSULA VIGESIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 65% (cinquenta por cento) para as 20h primeiras horas e 85% para as demais, respeitando o artigo 59 da CLT. Feriados e domingos de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2%(dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18(dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o piso salarial da letra “C” da cláusula 03.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo essa informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de



suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6%(seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – GESTANTE COMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do INPC ou o que vier a substituir.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

A empresa deverá contratar seguro de vida (individual ou coletivo) cujo prêmio deverá ser de, no mínimo, 25(vinte e cinco) pisos salariais da categoria, que deverá ser pago ao trabalhador, herdeiros e/ou dependentes habilitados no INSS em caso de invalidez ou falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não contrate o serviço especializado de seguradora credenciada, a mesma ficará obrigada a pagar, ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros estipulados em lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início





impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGESIMA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30(trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03(três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 a 31/05/2023

A empresa pagará à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período retroativo a que se refere esta cláusula, deverão ser pagos nos meses de nos meses de **MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO/2023.**

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

de



CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - UNIFORMES

Fica a empresa obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO:

- a) Na primeira semana das 08h00min às 20h00min;
- b) Na segunda, terceira e quarta semana das 08h00min até 22h00min;
- c) No primeiro e segundo sábado das 08h00min às 17h00min;
- d) No terceiro sábado das 8h00min às 20h00min

10



- e) Nos domingos das 09h00min às 17h00min;
- f) No dia 24, véspera de Natal, das 09h00min até as 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 11 desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o horário de funcionamento no mês de dezembro, nas lojas localizadas em Shoppings e Lojas Francas será das 10:00hs às 23:00hs.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches, tal critério serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.



CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

O estabelecimento que tenha em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciará ou manterá convênio com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARAGRAFO SUGUNDO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/2013.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - FERIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – RAIS



A empresa fica obrigada a encaminhar ao sindicato laboral, desde que solicitado (por e-mail ou correspondência simples) e no prazo de 30(trinta) dias da solicitação uma cópia da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS. Fica obrigada a entidade sindical OBREIRA a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independente de sua nomenclatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerado e disponibilizados pela entidade sindical sob pena de juros de mora de 10%(dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Conforme determina o art. 501 da CLT, bem como o direito fundamental à saúde, assegurado no artigo 196 da Constituição Federal, visando à manutenção dos contratos de trabalho estabelecidos, poderá ser instituído o Banco de Horas para os empregados integrantes deste ACT, conforme disposições do art. 413 e art. 611, II, e art. 59, § 2º e §3º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, prevista nos respectivos contratos de trabalho, poderá ser acrescida de no máximo 02 (duas) horas suplementares, de forma que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A compensação das horas, seja positivas ou negativas, poderá ser feita no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da celebração deste Acordo Coletivo;

Parágrafo Terceiro: A compensação relativamente aos dias úteis (segunda-feira a sábado) será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (01) hora de descanso;

Parágrafo Quarto: Observadas as peculiaridades do seu cronograma produtivo, a empresa poderá conceder folga aos seus empregados, mesmo inexistindo horas positivas (crédito) em favor dos mesmos. A folga usufruída pelos empregados será reposta pela prestação de serviços, na proporção prevista no parágrafo terceiro desta cláusula;

Parágrafo Quinto: Em relação às horas eventualmente prestadas em domingos e feriados, para aquelas atividades permitidas nos termos da cláusula 37ª ou na antecipação de feriados nos termos da cláusula 38ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação será efetuada observando-se o seguinte critério: nos domingos ou feriados trabalhados, cada hora laborada implicará em compensação (folga) de duas horas;

Parágrafo Sexto: No período de 06 (seis) meses, contados da data de março/2021, será efetuado um balanço do Banco de horas, apurando-se o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas em favor do empregado, resultante desta operação, será pago em até 04



(quatro) parcelas, a partir do mês subsequente ao encerramento da vigência deste instrumento, considerado o salário/hora percebido na época, acrescido do respectivo adicional. Em caso de saldo de horas negativas, as mesmas serão desconsideradas, não sendo descontadas do empregado;

Parágrafo Sétimo: Para efeito de pagamento das horas nos termos do parágrafo sexto desta cláusula, os adicionais de horas extras serão de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 70% (setenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas mensais e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais;

Parágrafo Oitavo: para efeito de contabilização do Banco de Horas, as horas de ausências decorrentes de férias, afastamentos por doenças ou acidentes e faltas abonadas não gerarão quaisquer débitos para o empregado;

Parágrafo Nono: O empregador, a cada 04 (quatro) meses, informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas;

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual (sem justa causa - por iniciativa do empregador ou do empregado - ou por mútuo acordo), o eventual saldo credor de horas em favor do empregado será quitado em até 04 (quatro) parcelas, observado o salário/hora percebido na época da rescisão contratual, acrescido do adicional de horas extras previsto no parágrafo sétimo acima. Ocorrendo eventual saldo de horas em favor da empresa, nada será descontado dos haveres rescisórios;

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a empresa que já adota o Banco de Horas, deverão ser observadas e mantidas as normas mais favoráveis já pactuadas, até o término de vigência referido instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES

O SINECOFI disponibilizará exames: periódicos, admissionais e demissionais dos seus associados, ficando a empresa isenta deste custo quando encaminhado o associado ao convenio do sindicato laboral. Serão igualmente custeados pelo SINECOFI os exames dos trabalhadores que se associarem no momento de sua contratação preenchendo a ficha de filiação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho ou dispositivos previstos em lei.

Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.





Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACT

A empresa fica obrigada a manter cópia disponível Do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU

75.423.723/0001-00

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente

ESMEG EMBALAGENS LTDA

49.120.034/0001-09

SABRINA ARCE LEIVA CHROMINSKI

Procuradora

· Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro